



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2020
DE 20 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO
Em 20/05/20
Of. Gabinete
Geane dos Anjos Barreto
Matricula 15931

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas ao toque de recolher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, bem como o crescimento de casado do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher a partir de 22 de maio a 15 de junho de 2020, das 20 horas até às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de São Sebastião do Passé, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica a servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

Art. 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º - As atividades comerciais que estão sendo permitidas o funcionamento por seu caráter de essencialidade por meio do Decreto 027/2020, só podem funcionar até às 19:00 horas, com exceção das atividades de Farmácia e Funerária.

Art. 4º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoa pelas autoridades administrativas e policiais para fins de responsabilização, em decorrência do descumprimento de normas sanitárias.

Bucina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 6º - O descumprimento do quanto previsto neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive podendo responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia 22 de maio e surtirá efeitos até o dia 15 de junho, podendo ser prorrogado.

Prefeitura do Município de São Sebastião do Passé, 20 de maio de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito